



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 08/05/2026, a fim de celebrar o Dia Nacional do Líder Comunitário.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.287, de 27 de março de 2006 instituiu o dia 5 de maio como o Dia Nacional do Líder Comunitário. O líder comunitário é na verdade um servidor voluntário da sociedade e considerado o porta voz do povo, representando este, diante das autoridades na busca de soluções para as demandas social.

É a mais legítima autoridade já que emerge do próprio núcleo comunitário onde reside, pois ali desenvolve um trabalho social e político, solidário e consciente, manifestando a inalienável vontade de seu grupo social. Não há exagero algum em dizer, que o líder comunitário facilita o trabalho do executivo e do legislativo, porque a sua organização comunitária, agiliza o desempenho político dos poderes constituídos, levando as autoridades competentes as necessidades da comunidade.

O líder, traduz a vontade de seu grupo e, mediante iniciativas educativas, esportivas, culturais, sociais e políticas, vai desenvolvendo a célula social do tecido local e, assim, obtendo significativas melhorias para sua comunidade, seu bairro, sua cidade.



Assim sendo, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a realização da Sessão Especial em epígrafe, alusiva ao Dia Nacional do Líder Comunitário, também denominado de Prefeito do Bairro, Conselheiro ou Mediador, cuja missão maior é a de apoiar os principais pleitos de sua localidade.

Sala das Sessões, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Senador





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF268620907388, em ordem cronológica:

1. Sen. Izalci Lucas
2. Sen. Humberto Costa
3. Sen. Astronauta Marcos Pontes
4. Sen. Damares Alves
5. Sen. Flávio Arns
6. Sen. Esperidião Amin